



## **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS**

- 1. Câmara: 15/04/2021**
- 2. Plenária: 16/04/2021**

**Presidente:** Jéssica Luiz Dinardi

**Relator:** Adriano Roberto dos Santos

### **Composição:**

<b>Instituição</b>	<b>Conselheiros</b>
<b>Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU</b>	Titular: Yvi Karla Bustamante Abbade Suplente: Ligia Regina Pauli
<b>Trilhas do Afeto</b>	Titular: José Wilson de Souza Suplente: Rafaela Grumadas Machado
<b>Associação Antônio e Marcos Cavanis</b>	Titular: Adriano Roberto dos Santos Suplente: Suzian Cristine Fidelix
<b>SESA – Secretaria de Estado da Saúde</b>	Titular: Jéssica Luiz Dinardi Suplente: Adriane Gomes Pinto
<b>SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública</b>	Titular: Luciméia Swiech Suplente: Tatiana Martins Assis
<b>SEJUF/GOFS-DAS</b>	Titular: Larissa Marsolik
<b>Apoio Técnico: Solimar de Gouveia</b>	

## **2.1 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes – horário da reunião: 10h até 12h (pauta permanente);**

**Resumo:** Fizeram-se presentes: Adriano Roberto dos Santos (Associação Antonio Marcos Cavanis), Ana Cristina Dalla Lasta (DPCA), Dra. Bruna Saraiva (OAB-PR) Cecília Heleno (MARISTA), José Wilson de Souza (Trilhas do Afeto), Jéssica Luiz Dinardi (SESA), Juliana Sabbag (DPCA), Kezia Nakagawa (APAE Maringá), Luciméia Swiech (SESP), Salete Ferreira, Solimar de Gouveia (DEASE/SEJUF), Tiago Mosson Szczepanski (DEASE/SEJUF) e Yvy Karla Abbade (UNILEHU). Cecília Heleno começou a apresentação justificando a motivação para a criação da minuta de Nota de Acolhida de Violência durante o período de pandemia. A pauta chegou na Câmara de Garantia de Direitos em novembro de 2020, momento em que a OAB foi recebida para apresentar projeto já existente no órgão, e após isto foi criada a minuta e que ficou em diligência até o momento. Este documento tem por objetivo apresentar um conteúdo informativo para auxiliar pais, demais familiares e cuidadores; e educadores nos casos de suspeita ou confirmação de violência intrafamiliar e no trato de cyberbullying em salas de aula virtuais durante o período da pandemia, bem como fazer recomendações para o acolhimento dos relatos de crianças e adolescentes. A ideia é que após conclusão, sejam encaminhadas às escolas públicas e privadas. A Comissão consensuou em ler a minuta e dar um parecer ainda hoje para que seja apresentada na Plenária de abril. Encaminhamentos: dar nome de “Nota orientativa”; Publicizar no site do CEDCA e da SEJUF.

**Parecer da Câmara:** Aprova o conteúdo da minuta de nota orientativa e encaminha para aprovação da Plenária para posterior divulgação nas páginas do CEDCA, SEED e SEJUF. Ainda, fica-se de acordo com a nota, retirando-se apenas a parte que se refere à revitimização do agressor.

**Parecer do CEDCA:** A Conselheira Rosineide Frez da SEED pediu vistas e disponibilizara até a reunião do dia 28/04/2021.

2.1.1 – Com relação a data de 18 de maio, Ana Cristina Dalla Lasta disse que o DPCA está organizando uma ação com teatrinhos sobre prevenção à violência contra crianças e adolescentes nos canais em que estão sendo transmitidas as aulas das escolas do Estado com dados de canais de denúncias e também como maneira educativa de prevenção à

violência. Os membros presentes solicitaram que seja apresentado um projeto mais concreto para que possa ser emitido um parecer considerando inclusive questões jurídicas. Cecília Heleno colocou que a ONU lança comentários gerais e que na América Latina o lançamento será feito hoje em ambiente digital para a proteção de crianças e adolescentes. A ideia é que este comentário geral seja repassado aos municípios. Outro tópico é que o Comitê Nacional está prevendo ações de prevenção às violências contra crianças e adolescentes para o mês de maio.

Cineiva, convidada da FORTIS do Departamento de Justiça, colocou que em maio será realizado o 3º simpósio da FORTIS com as temáticas de violência contra crianças e adolescentes. No dia 18 de maio, o CEDCA seria convidado a planejar a tarde no simpósio sobre violência sexual, considerando que nas outras tarde serão trabalhados sobre a informação de violência, estatísticas, direitos, a mãe em tempo de pandemia, a primeira infância, violência virtual, saúde física, mental e educação. O calendário será finalizado no dia 16 de abril.

**Parecer da Câmara:** Aprova a participação no evento da FORTIS no dia 18 de maio sobre violência sexual; e também será feita a condensação dos eventos que ocorrerão no mês de maio alusivos ao dia 18/05 para divulgação pelo CEDCA. Solicita-se aos conselheiros que enviem os eventos que tiverem conhecimento para a Fernanda, ou pelo email do CEDCA.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. As responsáveis pelo evento serão as Conselheiras Cecília, Ires, Jéssica e Ângela Mendonça.**

## **2.2 - Atendimento Emergencial Adolescentes ameaçados de morte – Deliberação 42/2020 (pauta conjunta Políticas e FIA);**

**Resumo:** Na reunião anterior foi colocada em diligência para que houvesse uma reunião no dia 05 de abril e após esta seja dado parecer.

que conforme previsto foi apresentada proposta ao CEDCA , que no âmbito da Política de Assistência Social, o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias seria por meio das ofertas dos benefícios eventuais. Nesta reunião foi importante porque teve representantes do COGEMAS, Presidente do CEAS. No entanto, na reunião ordinária do mês de abril/21 do CEDCA definiram a necessidade de discutir a temática em reunião com outros representantes e que construíram a proposta da Deliberação original

nº42/2020 – CEDCA, visto que precisavam aprofundar o objeto e o número de municípios elegíveis.

Desta forma, no dia 01/04 houve a reunião em que participaram conselheiros do CEDCA, membros do COGEMAS, profissionais do DAS, MP. Apresentamos novamente a proposta, porém houve questionamentos dos demais participantes, visto que compreendem que a oferta dos benefícios eventuais não responde à necessidade de um Programa de Atendimento para o público em tela. Como encaminhamento foi proposto que a Deliberação fosse ampliada para benefícios eventuais e o acolhimento institucional, sendo que o acolhimento institucional não é na perspectiva de substituir o PPCAM. Ainda, apresentamos proposta de outro aporte de recursos para o atendimento aos municípios de pequeno porte II. A sugestão é aguardar o aporte para os municípios de Pequeno Porte II, com intuito de termos uma Deliberação única, visto que o objeto é o mesmo.

**Parecer da Câmara:** Aprova o mérito com a proposta apresentada pelo DAS considerando deliberação única de benefício eventual e acolhimento para municípios de pequeno porte II, médio porte, grande porte e metrópole, totalizando 87 municípios. Ficando indicada a complementação do recurso no valor de R\$ 5 milhões para a reunião extraordinária do dia 28/04/2021, 9h.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.3 - Protocolo nº 16.763.523-7: Solicitação de acompanhamento e deliberações sobre proposta de reordenamento dos serviços de proteção social especial da PNAS de Londrina; (pauta conjunta FIA);**

**Resumo:** Apresenta Informação Técnica nº36/2021 elaborada pelo DPSE após manifestação do ER Londrina sobre denúncia em relação a Proposta de Reordenamento dos Serviços de Proteção Social da PAS Londrina. Em síntese: "(...) considerando que a proposta do município é ampliar o atendimento no Centro de Proteção à Criança, classificando-o como CREAS, deixando o Serviço de MSE neste espaço, e incluindo o atendimento de outras situações de violações de direitos para crianças e adolescentes, bem como as respectivas famílias, conforme preconiza a PNAS na centralidade na família e um olhar para o território de origem, a DPSE/SEJUF, após deliberação desta pauta no CEAS, entende como válida e justificável a argumentação do município na manutenção do

atendimento às crianças e adolescentes neste espaço e em respeito ao previsto nas Deliberações do CEDCA.

Com relação à solicitação do ER Londrina de apoio junto a DPSE/SEJUF no acompanhamento ao município em relação a atual proposta de reordenamento CREAS PAEFI, esta divisão realizará, conforme deliberado em reunião da Comissão de Políticas Sociais do CEAS, discussão do processo de reordenamento CREAS-PAEFI do município de Londrina no GT Proteção Social Especial-ER/DPSE, para conhecimento, avaliação e discussão de forma a subsidiar a atuação do ER no assessoramento do município.”

**Parecer da Câmara:** Oficiar o CMDCA para manifestação nos termos da Resolução nº226/2010 num prazo de 30 dias.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.4 – Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente);**

**Resumo:** Permanecem inalteradas as informações colocadas na Plenária do mês anterior.

**Parecer da Câmara:** Ciente.

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

**2.5 – Informação sobre o PEAS (pauta permanente);**

**Resumo:** Após apresentação de propostas de alterações apresentadas ao CEDCA com a aprovação deste conselho, o relatório de monitoramento e avaliação de 2020 encontra-se em fase final de ajustes para sua publicação.

**Parecer da Câmara:** Ciente.

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

**2.6 – Ofício nº 088/2021 – Manifestação favorável à vacinação célere e disponível a todos os brasileiros;**

**Resumo:** O CMDCA de Londrina manifestou-se favorável à vacinação célere e disponível a todos os brasileiros. Todavia, na impossibilidade ou demora da vacinação, este conselho

destaca, conforme as garantias legais de prioridade absoluta mencionadas acima, a importância da vacinação de todos os profissionais que atendem as crianças e adolescentes, de forma a proteger sua saúde física e mental, e de, não mais se coibir seu acesso aos direitos fundamentais, o que vem ocorrendo há mais de um ano”.

**Parecer da Câmara:** Ciente. O Conselho já tomou as devidas providências no mês de março/2021.

**Parecer do CEDCA:** Ciente.

## **2.7 - – Protocolo 15.832.930-1 – Averiguação de denúncia – Serviço de Acolhimento Institucional no município de Londrina via corregedoria do Estado.**

**Relato:** Trata-se de uma denúncia, referente ao inquérito civil 000661.2017.09.003/7 recebida por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, a qual solicitou visita do ER de Londrina à entidade Lar Anália Franco de Londrina, instituição filantrópica que presta atendimento de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, devidamente cadastrada no CNPJ 78614096/0001-75.

Após visita do ER de Londrina, este elaborou parecer e em janeiro/2020 protocolo foi encaminhado à DPSE para análise e envio ao CEDCA.

Segue dados da Informação Técnica nº 036/2020 encaminhada em fevereiro/2020 ao CEDCA:

A entidade se localiza em terreno bastante amplo e é dividida em 3 setores: Centro de Educação Infantil, Bazar e Acolhimento de crianças e adolescentes (4 casas lares);

·As doações recebidas chegam em grande quantidade e qualidade variada, existem acúmulo de inservíveis no terreno;

·A entidade possui registro nos CMDCA e CMAS;

·A equipe técnica é composta de: 1 Coordenador, 1 aux. Coordenador, 2 psicólogos 40h/semanais, 2 assistentes sociais 30h/semanais, 27 cuidadores distribuídos em turnos de 12/36hs e 1 serviços gerais

;·A estrutura física das Casas Lares, no momento da visita, se encontravam com portas e móveis quebrados e algumas com necessidade de higiene, pois cheirava a urina. Foi relatado que na semana seguinte passaria por pintura e entrega de móveis e equipamentos novos. Na nova visita a pintura havia iniciado;

·Nessa nova visita foi realizado reunião com a equipe técnica, que informaram que o trabalho segue as orientações técnicas. A entidade participa das reuniões da rede e da comissão municipal que discute o acolhimento para crianças e adolescentes. São realizados grupos mensal ou bimestral com as famílias;

·Relatam dificuldade no desligamento dos jovens, pelo fato do município de Londrina não possuir República, assim são encaminhados para o acolhimento de adultos. E também para os jovens com deficiência, pois não possuem Residência Inclusiva;

·Em reunião com a equipe da Proteção Social Especial de Londrina, relataram que o

Ministério Público solicitou novo Plano de Reordenamento (julho/2019 a julho/2021) dos acolhimentos para crianças e adolescentes do município;

·Esse novo Plano está contemplado um acompanhamento mais sistemático, identificando dificuldades e suporte da gestão municipal para a superação. Também estão previstas capacitações, visitas institucionais mensais e reuniões com as coordenações de cada unidade de acolhimento, além da reorganização da metodologia de trabalho, melhoria na avaliação da destinação dos recursos repassados, atualização do Projeto Político Pedagógico, atualização do regimento interno.

·A recomendação administrativa do MP, quanto às irregularidades apontadas foi para toda a rede de acolhimento para crianças e adolescentes do município de Londrina.

Quanto às irregularidades realizadas pelos recursos humanos da entidade, entre elas o de assédio moral e aplicações dos rendimentos do bazar, sem possibilidade de apurar detalhes sobre a veracidade da denúncia. Nesse contexto, o ER de Londrina da SEJUF, continuará acompanhando o serviço, principalmente no que diz respeito ao PPAS IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, cofinanciamento estadual continuado – FEAS/CEAS e dos recursos aportados na modalidade incentivo no Programa Estadual Crescer em Famílias – FIA/CEDCA.

Entende-se também que o MP está acompanhando e cobrando as devidas adequações não só desta entidade, mas de toda a rede de acolhimento à criança e adolescente no município de Londrina por meio da Recomendação Administrativa.

Cabe também, ao Poder Judiciário e aos órgãos de garantia de direitos acompanharem e apurarem possíveis irregularidades na oferta desse serviço. Sugerimos ao CEDCA, o encaminhamento de Ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social informando sobre a denúncia recebida, desse procedimento realizado pela DPSE/SEJUF e solicitando informações atualizadas sobre a situação do Lar Anália Franco.

**Parecer da Câmara:** a Câmara declara ciência e propõe os seguintes encaminhamentos concomitantemente: ao MP local e à Vara da Infância e da Juventude solicitando providências com urgência, haja vista a gravidade do relato da denúncia e; ao CMDCA e ao CMAS solicitando que seja feita a avaliação da situação com retorno de relatório num prazo de 30 dias.

**Parecer do CEDCA:** aprovado o parecer da câmara

01. O CMAS e o CMDCA de Londrina solicitam a dilatação de prazo para se manifestar de 45 dias considerando a complexidade da temática, a necessidade de participação de outros atores na produção do documento, a necessidade de analisar dados e a impossibilidade de visitas presenciais ao lar Anália Franco por conta das contingências de redução da transmissão da COVID-19.

02. Instado a se manifestar a respeito do referido ofício, o Ministério Público informou, ao mov. 13.2, que as mesmas informações constantes na denúncia a que se refere

o documento em questão integram o Inquérito Civil nº MPPR0078.15.002921-9, em trâmite na 22ª Promotoria de Justiça. Diante disso e considerando a antiguidade da denúncia, eis que se refere ao ano de 2017; bem como que as entidades de acolhimento são periodicamente fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Ministério Público; que as denúncias já estão sendo apuradas e que, em sede de Pedido de Providências não há respaldo jurídico para análise e adoção de providências nesse sentido, pugna o Ministério Público pela extinção deste feito. Desta feita, pelas razões expostas pelo Ministério Público, não subsistem razões para a continuidade deste feito, de forma que a sua extinção é a medida de que se impõe, principalmente diante do fato de que trata-se de denúncia que já vem sendo apurada pelo Ministério Público.

**Parecer da Câmara:** Ciente em relação ao Ministério Público e Poder Judiciário. Quanto ao CMAS e ao CMDCA aprovada a dilação do prazo.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.8 - CMDCA/Colombo:** orientações sobre o Conselheiro Tutelar suplente;

**Resumo:** O CMDCA de Colombo solicita informação de como proceder quando um conselheiro suplente for convocado a ocupar a vaga temporariamente por motivo de férias ou atestado dos conselheiros efetivos, mas no momento o suplente não poderia assumir. Questionam se deve haver “renúncia temporária” e se isto existe, ou se perde o direito de ocupar o cargo em outro momento dentro do mandato.

**Parecer da Câmara:** Informar o CMDCA que deve recorrer a Procuradoria Geral do Município, tendo em vista ser legislação própria do município.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.9 – Protocolo nº 17.461.857-7 – Deliberação 081/2020 CEDCA/PR – Crescer em Família;**

**Resumo:** O CMDCA de Entre Rios do Oeste informa a não adesão da Deliberação 081/2020 CEDCA/PR – Crescer em Família, por entenderem que a demanda de atendimento é baixa, não sendo viável ao município, considerando que o recurso é para o Programa Família Acolhedora. O conselho ainda entende que se faz necessário realizar busca ativa para novas famílias acolhedoras, haja vista possuírem só uma família

cadastrada. Ainda salientam que em caso de alteração da realidade, o recurso seria necessário. O município ainda não informou se a não adesão também foi preenchida no sistema SIFF.

**Parecer da Câmara:** Ciente.

**Parecer do CEDCA:** Ciente.

**2.10 –** Protocolo nº 16.725.917-0 – Ofício 126/2020 do CEDCA – solicitação de documentos pela Comissão de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

**Resumo:** Solicitam, por ocasião da Plenária do CEDCA/PR de 19 de junho de 2020, o envio dos documentos da Comissão de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, sendo a sistematização do relato realizado pela DPCA/SEJUF referente aos resultados da análise feita pelo CEDCA/RJ em relação aos planos estaduais e a análise do Plano de Enfrentamento às violências em relação ao Plano Decenal.

**Parecer da Câmara:** Em diligência. Pautar para a reunião da Comissão de Enfrentamento às Violências do mês de maio.

**Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.11 –** Protocolo nº 17.363.188-0: Analisar e emitir parecer – COPED;

**Resumo:** A COPED em 16 de fevereiro de 2021, por meio do ofício nº: 043/2021 solicita a elaboração de pareceres sobre situações fictícias e/ou baseadas em fatos no que condiz aos caminhos que devem ser feitos para a realização de denúncias em casos de racismo, transfobia e intolerância religiosa. Na reunião de fevereiro/2021 a Câmara colocou em diligência, encaminhando o protocolo ao DPCA para pronunciamento.

Em 07 de abril de 2021, o DPCA, por meio do ofício nº 398/2021, emitiu o seguinte parecer:

**1) Gabriela, uma jovem negra 13 anos, estudante bolsista de uma escola particular, aparenta bastante introspecção e timidez, pois repetidas vezes foi excluída de grupos e certa vez foram-lhe oferecidas bananas durante o intervalo sob risos e comentários de: “não é disso que você mais gosta?”**

**a) Quais tipificações penais poderiam ser apontadas para as violações de direitos observada?**

A situação apresentada acima está tipificada no Art. 140, §3º, do Código Penal Brasileiro que prevê a Injúria racial: “Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia [...]”.

Lembrando que este artigo poderá apenas ser aplicado em casos onde há lesão da honra individual da vítima, em circunstâncias onde a ofensa se estende a coletividade, trata-se do crime de racismo, tipificado pela Lei no 7.716/89.

Além disso, os danos emocionais causados por tais comportamentos podem ter efeitos a curto e longo e prazo variando a intensidade e frequência do assédio. Na esfera emocional algumas consequências do bullying listadas na literatura são: problemas ou dificuldades sentimentais, medo, solidão e rebaixamento da autoestima.<sup>1</sup>

**b) Na situação em análise, é cabível uma ação a fim de obter indenização civil? Qual seria a base jurídica para tal?**

Sim, na situação análise é cabível indenização civil com base no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, bem como, no art. 186 e 927 do Código Civil.

Ainda, se a conduta for acionada criminalmente o condenado deverá ressarcir a vítima pelos danos suportados, conforme artigo 91, I do Código Penal.

**c) Qual o procedimento que sua Instituição/Entidade recomenda ser adotado nesse caso? Descreva um passo a passo (Como e quem acionar? Aonde ir? O que fazer?)**

Primeiramente é preciso destacar que, em qualquer caso que envolva criança e adolescente, a abordagem deve ser feita de forma cautelosa, preferencialmente com métodos que visem à justiça restaurativa, tendo em vista que a judicialização da demanda pode não ser o mais eficaz para a resolução da mesma, podendo implicar em efeitos negativos em algumas situações.

No entanto, caso seja extremamente necessário processar o colega de Gabriela, este responderá pelo cometimento de ato infracional com aplicação de medida socioeducativa. Os representantes legais da vítima poderão procurar o Ministério Público Estadual ou a Delegacia de Polícia.

---

<sup>1</sup> Albuquerque, P. P. Albuquerque L. C. D’Affonseca W. S. M. Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica. Psicologia: Teoria e Pesquisa Jan-Mar 2013, Vol. 29 n. 1, pp. 91-98.

**2) Sofia de 7 anos saiu de casa toda feliz para ir à escola naquele dia. Estava se sentindo uma verdadeira rainha africana, pois sua irmã mais velha havia arrumado seus cabelos tais quais os seus e a havia encorajado a assumir os cachos. Ao chegar na escola a professora de Educação Física tirou um elástico do bolso e prendeu seus cachos em um coque no topo da cabeça e disse que precisava prender a “quiçaça” para poder fazer a aula.**

**a) Quais tipificações penais poderiam ser apontadas para as violações de direitos observadas?**

Em análise realizada, e ainda, tendo em vista que o Direito Penal deve ser usado apenas como último recurso, o caso apresentando não se encaixa dentro de nenhuma tipificação penal, conforme enunciado apresentado.

Porém, há um dano no sentido emocional e as consequências para alunos vitimizados na escola incluem sintomas físicos, doenças psicossomáticas, prejuízos sociais, emocionais e acadêmicos; sendo comuns: a depressão, a ansiedade e os sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT)<sup>2</sup>

**b) Na situação em análise, é cabível uma ação a fim de obter indenização civil? Qual seria a base jurídica para tal?**

Sim, inclusive o Direito Civil seria a melhor forma de resolução dessa situação. A base jurídica utilizada seria a mesma da situação anterior, art. 5º, inciso X da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil.

**c) Qual o procedimento que sua Instituição/Entidade recomenda ser adotado nesse caso? Descreva um passo a passo (Como e quem acionar? Aonde ir? O que fazer?)**

No primeiro momento, recomenda-se que os responsáveis por Sofia conversem diretamente com a escola para apresentar a situação, bem como, para indicar necessidade de ajuste nas políticas da instituição contra discriminação racial.

---

<sup>2</sup> Albuquerque, P. P. Albuquerque L. C. D’Affonseca W. S. M. Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica. Psicologia: Teoria e Pesquisa Jan-Mar 2013, Vol. 29 n. 1, pp. 91-98.

Ainda, caso a situação se estenda, recomenda-se que os mesmos procurem os atores do Sistema de Garantia de Direitos, como: Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou advogado para eventual proposta de ação indenizatória.

**3) Olivia (12 anos) já compreendeu que sua identidade de gênero não condiz com a que lhe atribuíram no nascimento. Quando contou a seus pais que desejaria ser reconhecido como Oliver, eles reagem de modo extremamente violento, agredem-no física, psicológica e moralmente, retiram seu celular e acesso à internet, impedindo-o de sair para se relacionar com os amigos do bairro. Isso faz com que Oliver se ausente, inclusive da escola. Seus pais o obrigam a usar somente roupas e acessórios femininos e o afastam de todos com quem convivia. Ele contou a sua professora mais próxima e ela não sabia como agir.**

**a) Quais tipificações penais poderiam ser apontadas para as violações de direitos observadas?**

Na situação apresentada acima, podemos ter penalizações penais e administrativas.

Por exemplo, o art. 17º do ECA dispõe que a criança e o adolescente têm direito à inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral. Ainda, o artigo 5º do ECA deixa claro que qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão deverá ser punido.

Os direitos previstos pelo art. 4º do ECA ao serem descumpridos, como no caso em questão, podem ensejar em aplicação de multa de três a vinte salários de referência (art. 249 do ECA).

Também podemos citar a Lei 13.010 de 2014, que fala sobre o castigo físico e tratamento cruel e degradante que poderá possibilitar a responsabilidade penal, e ainda com base no art. 136 do Código Penal, a pena será ser aumentada em um terço se o crime for cometido contra menor de 14 anos.

Com relação à restrição do uso de seu celular/internet os pais podem responder pelo descumprimento do dever de educação previsto, em seu sentido amplo, no art. 53 do ECA e art. 205 da CF, podendo converter-se em crime de abandono intelectual (art. 246 do CP). Vale ressaltar ainda que a Lei no 7716/1989, em seu art. 20º, prevê que atos de homofobia e transfobia serão considerados crimes no Brasil, com pena de um a três anos e multa.

**b) Na situação em análise, é cabível uma ação a fim de obter indenização civil? Qual seria a base jurídica para tal?**

Sim, a violação por ação ou omissão, dos direitos infantojuvenis pode levar à responsabilização civil dos agentes respectivos, conforme o art. 5º e 208, caput e §1º do ECA.

Ainda, tratando-se de criança e adolescente o agente fica obrigado a reparar danos causados, principalmente os psicológicos, conforme arts. 186 e 927 do Código Civil).

**c) Qual o procedimento que sua Instituição/Entidade recomenda ser adotado nesse caso? Descreva um passo a passo (Como e quem acionar? Aonde ir? O que fazer?)**

Neste caso a própria instituição pode dar o primeiro passo realizando uma reunião entre a Coordenação, a Direção pedagógica, a psicóloga da mesma, os pais, professores e o adolescente, fazendo uma comunicação onde é possível gerar informações importantes de orientação aos pais sobre seus deveres e também sobre os direitos do adolescente, de modo que entendessem os limites de suas interferências nas escolhas do mesmo.

Caso essa possibilidade não fosse frutífera, com observância dos princípios preconizados pelo art. 100, § único do ECA, é possível a comunicação do caso ao Conselho Tutelar que atenderia o caso de forma individualizada e verificaria a necessidade de encaminhamentos ou aplicação das medidas protetivas.

Em caso de suspeita ou confirmação de castigo físico o Conselho Tutelar deve ser obrigatoriamente comunicado, conforme art. 13 do ECA. Depois de notificado o conselho encaminha a notícia ao Ministério Público para demais providências.

**4) A escola de ensino médio em que Mariana (14 anos) estuda é Católica. No intervalo, Mariana foi xingada e agredida verbalmente por outro aluno (da mesma idade), após contar como eram as celebrações no terreiro que ela frequenta.**

**a) Quais tipificações penais poderiam ser apontadas para as violações de direitos observadas?**

A violação cometida trata-se de injúria religiosa que está tipificada no art. 140, §3º do Código Penal.

**b) Na situação em análise, é cabível uma ação a fim de obter indenização civil? Qual**

**seria a base jurídica para tal?**

Sim, a base jurídica seria a mesma da situação acima, sendo os Arts. 186 e 927 do Código Civil.

**c) Qual o procedimento que sua Instituição/Entidade recomenda ser adotado nesse caso? Descreva um passo a passo (Como e quem acionar? Aonde ir? O que fazer?)**

Assim como na primeira situação abordada, a melhor metodologia a ser usada é a da Justiça restaurativa, através da realização de conferências de grupos familiares.

No entanto, caso a instituição venha a se opor, deve-se buscar os serviços do Ministério Público, Defensoria Pública e/ou advogado para as providências judiciais.

**5)Em sua Instituição/Entidade, qual o setor responsável pela situação? Com quem falar?**

No Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente o setor responsável pela situação seria o CPCA – Coordenação de Políticas da Criança e do Adolescente, que tem como um dos objetivos promover e efetivar a defesa dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, através de uma atuação junto à rede de proteção estadual e garantir o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares.

E ainda, para o caso de denúncias temos o Disque 181 que atende o Paraná inteiro, podendo ser encontrado na internet também pelo endereço: <http://www.181.pr.gov.br/>.

Sendo o propósito, subscrevo-me e consigno, neste ato, votos de elevada estima e consideração.

Ana Cristina Dalla Lasta

Coordenadora da Política da Criança e do Adolescente

Angela Christianne Lunedo de Mendonça

Diretora do Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente

**Parecer da Câmara:** Na situação problema 2, item “a”, a Câmara entende que com os dados que são apresentados não é possível dizer se não se enquadra, bem como se esta situação se enquadra em tipificação penal de injúria racial, devendo o caso ser estudado

junto da família e sistema de garantia de direitos. As demais situações problemas tiveram parecer favorável.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar o processo ao COPED.**

**2.12 –** Protocolo 15.972.337-2 – Solicita preenchimento de informações da SEJUF, visando o acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**Resumo:** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial solicita preenchimento de tabela com dados de metas do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial aos departamentos com ações afetas à temática num prazo de 30 dias.

**Parecer da Câmara:** Em diligência. Solicitar para a DPCA apresentar a meta afeta ao CEDCA.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**2.13 -** Plano de Ação Realizado no ano de 2020 e o Plano de Ação para 2021;

**Resumo:** Plano de Ação realizado no ano de 2021 e Plano de Ação para 2021.

## INSTRUMENTAL DAS AÇÕES PARA O ANO DE 2021

### 1) Relatório Anual de 2020 da Câmara e planejamento para 2021:

Principais assuntos discutidos pela Câmara no ano de 2020	Data	Decisão	Deliberação nº (se houver)	Continuidade do assunto em 2021		Resultados Esperados
				Sim (descrever as pendências)	Não	
Fortalecimento das Comissões Regionais de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.	Nov.	Encaminhar solicitação para o DPCA sobre o número de Comissões em funcionamento		X		Aumentar a quantidade de Comissões.
Projeto para socializar, entre as APMF's, a importância do papel dos CMDCA's.	Fev					A Câmara irá avaliar.
Levantamento das respostas dos CMDCA's, quanto ao ofício encaminhado com cópia da	Mar	Encaminhado ofício		X		Resposta ao demandado e análise da situação.

Resolução 4/2011 CEDCA/PR, solicitando informação quanto à existência de estruturas esportivas de alojamento/residência e treinamento que envolvam crianças e adolescentes, especificamente quanto os critérios estabelecidos na referida Resolução e a forma de fiscalização do CMDCA a estes espaços.						
Decreto de regulamentação da Lei 13.431/2017, que institui de uma Comissão Estadual de enfrentamento às violências	Contínuo	Em trâmite		X		Decreto Publicado
Minuta de deliberação sobre o atendimento emergencial de crianças e adolescentes ameaçadas de morte	Nov	Em atualização	Deliberação 42/2020	X		Pactuação com os municípios.

## 2) Prioridades para o ano de 2021

Assunto	Cronograma/atividade				Observações
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	
Instituição formal da Comissão de Enfrentamento das Violências.		X			
Publicização de Nota Orientativa para auxiliar pais, demais familiares, cuidadores e educadores nos casos de suspeita ou confirmação de violência intrafamiliar e no trato de cyberbullying em salas de aula virtuais durante o período da pandemia, bem como fazer recomendações para o acolhimento dos relatos de crianças e adolescentes.		X			Publicizar a Nota Orientativa.
Inserir o debate da gravidez na adolescência como pauta permanente da câmara.		X	X	X	
Acompanhamento dos índices das violências contra criança e		X	X	X	

adolescente durante o período de pandemia.					
Acompanhar a elaboração da Minuta de deliberação sobre o atendimento emergencial de crianças e adolescentes ameaçadas de morte.		X	X	X	
Acompanhamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS	X	X	X	X	
Análise e encaminhamento das demandas enviadas à câmara.		X	X	X	
Elaboração de nota técnica referente às crianças que estão em assentamento, acampamento e deslocamento;				X	Encaminhar como ponto de pauta da Comissão Permanente de enfrentamento à violência que se reunirá antes da próxima plenária. Para essa reunião indica-se o convite ao MST, Terra de Direitos, Representante da Pastoral da Terra, OAB, MP, Divisão de Políticas de Equidade da SESA. <ul style="list-style-type: none"> <li>● Realizar diagnóstico da situação para posterior encaminhamentos e planejamento de ações.</li> </ul>
Recomendação aos CMDCAS para acompanhar a segurança e condições de funcionamento das equipes esportivas de representação municipais do Paraná			X		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar revisão da Resolução nº 04/2011</li> <li>- Oficiar aos CMDCAS para que informem sobre a estrutura de equipes esportivas de representação municipal quanto à existência de: licença sanitária, aprovação do corpo de bombeiros, alvará de funcionamento, a fim de que seja verificado se as garantias dos direitos das crianças e adolescentes estão sendo observadas. Ainda, que informem sobre, a existência de seguros</li> </ul>

**Parecer da Câmara: Aprovado.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**